

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº ³⁰ /2026

Institui a Campanha permanente de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Campanha Permanente de Combate à Violência contra Profissionais da Saúde.

Art. 2º- São objetivos da Campanha:

I – Promover ações educativas e informativas sobre a valorização dos profissionais da saúde, considerando a violência que sofrem em seus locais de trabalho em todo o Estado;

II – Capacitar profissionais de saúde para lidar com situações de conflito de forma ética e segura;

III – Promover escuta qualificada com psicólogos para acolhimento de pacientes, a fim de reduzir tensões no atendimento;

IV – Criar e divulgar canais acessíveis e seguros para denúncias de episódios de violência contra profissionais da saúde;

V – Estimular, em articulação com a rede pública e privada de apoio, o acolhimento psicológico e o suporte institucional aos profissionais da saúde vítimas de violência; e

VI – Conscientizar a população sobre as consequências jurídicas e sociais da violência praticada contra profissionais da saúde.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, terá a possibilidade de firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública, para a execução da Campanha.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá incentivar a coleta e divulgação de dados sobre casos de violência, medidas adotadas e resultados alcançados no âmbito da Campanha.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, a campanha de divulgação com esclarecimentos à população sobre esta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado de Roraima, campanha permanente de combate à violência contra Profissionais da Saúde. Destaca-se que a violência contra profissionais de saúde tornou-se uma crise alarmante no Brasil, com impactos devastadores na qualidade dos serviços prestados, na saúde mental dos trabalhadores e na sustentabilidade do sistema de saúde.

Roraima emerge como um dos epicentros desse fenômeno, exigindo ações urgentes e estratégias integradas para proteger aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado da população. Este projeto propõe a instituição de uma Campanha Permanente de combate à violência fundamentada em dados concretos e experiências documentadas, para enfrentar estruturalmente esse problema.

A instituição de uma Campanha Permanente de combate à violência contra os profissionais de saúde é medida urgente e indispensável.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa uma ação estratégica no combate estrutural à violência contra os profissionais de saúde, assim, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual